



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E A **CELIO E LUCI
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA
ESPECIALIDADE GINECOLOGIA.

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade
jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob
o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste
ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. de
nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: **CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,
com endereço na Av. Gonçalo Prado Rolemberg, nº 211, Sala 610, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no
CNPJ sob o nº 00.960.394/0001-20, representada, neste ato, pela sócia **Luci Dilella Oliveira**, brasileira,
maior, médica, portadora do CPF nº 114.564.438-44, celebram o presente termo, com fundamento no artigo
25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as
seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto os serviços médicos **na especialidade Ginecologia (honorários médicos
de equipe cirúrgicos)**, na rede credenciada do Ipesaúde, consoante especificações detalhadas no Anexo
Único deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor unitário do serviço contratado obedece à Tabela Própria Ipesaúde.
- 2.2. O valor do contrato anual estimado será de **RS 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), levando em
consideração os serviços demandados e efetivamente prestados, podendo variar a cada mês, não
ultrapassando o valor anual.
- 2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da
Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.
- 2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de
realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de
Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de
faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do
Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	668	33903950	270

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. A contratação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à

publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.





6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria de Assistência à Saúde, através de Portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese:047, Agência: 0054, Conta Corrente: 03/100.393-0.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Amigável, nos termos do art. 79, II, da Lei de Licitações, quando não se exigirá aviso prévio;

12.2.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

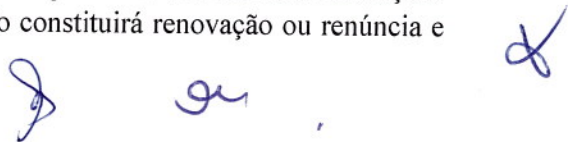
13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015.204.09380/2020-1 (Edoc: 528/2020)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Ao **Parecer Jurídico nº 413/2020 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 05 de Agosto de 2020.

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

LUCI DILELLA OLIVEIRA
Celio e Luci Assistência Médica LTDA
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: *Fernanda Alves Santos*
CPF Nº: *048.827.295-55*

2) NOME: *André de Oliveira*
CPF Nº: *836.836.828-70*

**TABELA GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA – AUTORIZADA PELO
CONSELHO DELIBERATIVO NA DATA DE 30/07/2019**

PACOTES CIRÚRGICOS (PARTE HOSPITALAR)

CBHPM – HONORÁRIO MÉDICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR
3.13.01.010	BARTOLINECTOMIA UNILATERAL	R\$ 132,00
3.13.01.029	BIOPSIA DE VULVA	R\$ 80,00
3.13.01.037	CAUTERIZACAO QUIMICA. OU ELETROCAUTERIZACAO. OU CRIOCAUTERIZACAO DE LESOES DA VULVA. VAGINA (POR GRU	R\$ 130,00
3.13.01.045	CLITORIDECTOMIA (PARCIAL OU TOTAL)	R\$ 200,00
3.13.01.053	CLITORIDOPLASTIA	R\$ 220,00
3.13.01.061	EXCISÃO RADICAL LOCAL DA VULVA	R\$ 436,00
3.13.01.070	EXERESE DE GLANDULA DE SKENE	R\$ 88,00
3.13.01.088	EXERESE DE LESAO DA VULVA E/OU DO PERINEO (POR GRUPO DE ATE 5 LESOES)	R\$ 50,00
3.13.01.096	HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS - CORRECAO CIRURGICA	R\$ 148,00
3.13.01.100	INCISAO E DRENAGEM DA GLANDULA DE BARTHOLIN OU SKENE	R\$ 42,00
3.13.01.118	MARSUPIALIZACAO DA GLANDULA DE BARTHOLIN	R\$ 100,00
3.13.01.126	VULVECTOMIA AMPLIADA	R\$ 784,00
3.13.01.134	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 608,00
3.13.02.017	BIOPSIA DE VAGINA	R\$ 80,00
3.13.02.025	COLPECTOMIA	R\$ 524,00

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
3.13.02.033	COLPOCLEISE (LEFORT)	R\$ 384,00
3.13.02.041	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 340,00
3.13.02.050	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA	R\$ 280,00
3.13.02.068	COLPORRAFIA OU COLPOPERINEOPLASTIA INCLUINDO RESSECCAO DE SEPTO OU RESSUTURA DE PAREDE VAGINAL	R\$ 368,00
3.13.02.076	COLPOTOMIA OU CULDOCENTESE	R\$ 88,00
3.13.02.084	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 220,00
3.13.02.092	EXTRACAO DE CORPO ESTRANHO COM ANESTESIA GERAL OU BLOQUEIO	R\$ 100,00
3.13.02.106	FISTULA GINECOLOGICA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 476,00
3.13.02.114	HIMENOTOMIA	R\$ 88,00
3.13.02.122	NEOVAGINA (COLON. DELGADO. TUBO DE PELE)	R\$ 608,00
3.13.03.013	ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	R\$ 120,00
3.13.03.021	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 80,00
3.13.03.030	BIOPSIA DO ENDOMÉTRIO	R\$ 42,00
3.13.03.048	CONIZACAO CERVICAL (CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA - CAF)	R\$ 220,00
3.13.03.056	CURETAGEM GINECOLOGICA SEMIOTICA E/OU TERAPEUTICA COM OU SEM DILATAcao DE COLO UTERINO	R\$ 120,00
3.13.03.064	DILATAcao DO COLO UTERINO	R\$ 32,00
3.13.03.072	EXCISAO DE POLIPO CERVICAL	R\$ 69,00
3.13.03.080	HISTERECTOMIA SUBTOTAL (VIA ALTA OU BAIXA)	R\$ 524,00
3.13.03.099	HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL (VIA ALTA OU BAIXA)	R\$ 524,00
3.13.03.102	HISTERECTOMIA TOTAL (QUALQUER VIA)	R\$ 560,00
3.13.03.110	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA - QUALQUER VIA (NÃO INCLUI A LINFADENECTOMIA PÉLVICA)	R\$ 784,00

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
3.13.03.129	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL (QUALQUER VIA)	R\$ 608,00
3.13.03.137	METROPLASTIA (STRASSMANN OU OUTRA TÉCNICA)	R\$ 408,00
3.13.03.145	MIOMECTOMIA UTERINA	R\$ 436,00
3.13.03.153	TRAQUELECTOMIA - AMPUTAÇÃO. CONIZAÇÃO - (COM OU SEM CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA / CAF)	R\$ 220,00
3.13.03.161	TRAQUELECTOMIA RADICAL	R\$ 676,00
3.13.03.170	VIDEO HISTEROSCOPIA CIRURGICA P/ BIOPSIA DIRIGIDA. LISE DE SINEQUIAS. RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 368,00
3.13.03.188	VIDEO HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCOPIO PARA MIOMECTOMIA. POLIPECTOMIA. METROPLASTIA. ENDOMETRECTOMIA	R\$ 384,00
3.13.04.010	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 260,00
3.13.04.028	NEOSSALPINGOSTOMIA DISTAL	R\$ 436,00
3.13.04.036	RECANALIZACAO TUBARIA (QUALQUER TECNICA). UNI OU BILATERAL (COM MICROSCOPIO OU LUPA)	R\$ 436,00
3.13.04.044	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL	R\$ 340,00
3.13.05.016	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	R\$ 340,00
3.13.06.012	CORREÇÃO DE DEFEITO LATERAL	R\$ 524,00
3.13.06.020	CORRECAO DE ENTEROCELE	R\$ 524,00
3.13.06.039	CORRECAO DE ROTURA PERINEAL DE III GRAU (COM LESAO DO ESFINCTER) E RECONSTITUICAO POR PLASTI	R\$ 608,00
3.13.06.047	PERINEORRAFIA (NAO OBSTETRICA) E/OU EPISIOTOMIA E/OU EPISIORRAFIA	R\$ 172,00
3.13.06.055	RECONSTRUCAO PERINEAL COM RETALHOS MIOCUTANEOS	R\$ 476,00
3.13.06.063	RESSECCAO DE TUMOR DO SEPTO RETO-VAGINAL	R\$ 524,00
3.13.06.071	SEIO UROGENITAL - PLASTICA	R\$ 408,00
3.13.07.019	CÂNCER DE OVÁRIO (DEBUKING)	R\$ 892,00

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
3.13.07.027	CIRURGIA (VIA ALTA OU BAIXA) DO PROLAPSO DE CUPULA VAGINAL (FIXACAO SACRAL OU NO LIGAMENT)	R\$ 524,00
3.13.07.035	CULDOPLASTIA (MAC CALL. MOSCHOWICZ. ETC.)	R\$ 524,00
3.13.07.043	ENDOMETRIOSE PERITONIAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.13.07.051	EPIPLOPLASTIA OU APLICAÇÃO DE MEMBRANAS ANTIADERENTES	R\$ 340,00
3.13.07.060	LAPAROSCOPIA GINECOLOGICA COM OU SEM BIOPSIA (INCLUI A CROMOTUBAGEM)	R\$ 368,00
3.13.07.078	LIBERACAO DE ADERENCIAS PELVICAS COM OU SEM RESSECCAO DE CISTOS PERITONIAIS OU SALPINGOLISE	R\$ 200,00
3.13.07.086	LIGADURA DE VEIA OVARIANA	R\$ 172,00
3.13.07.094	LIGAMENTOPEXIA PELVICA	R\$ 368,00
3.13.07.108	NEURECTOMIA PRE-SACRAL OU DO NERVO GENITO-FEMORAL	R\$ 172,00
3.13.07.116	OMENTECTOMIA	R\$ 340,00
3.13.07.124	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PAREDE ABDOMINAL PÉLVICA	R\$ 384,00
3.13.07.132	RESSECÇÃO OU LIGADURA DE VARIZES PÉLVICAS	R\$ 386,00
3.13.07.140	SECÇÃO DE LIGAMENTOS ÚTERO-SACROS	R\$ 172,00
3.13.09.011	AMNIORREDUCAO OU AMNIOINFUSAO	R\$ 88,00
3.13.09.020	ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU) POS-ABORTAMENTO	R\$ 120,00
3.13.09.046	CERCLAGEM DO COLO UTERINO (QUALQUER TECNICA)	R\$ 148,00
3.13.09.054	CESARIANA (FETO UNICO OU MULTIPLO)	R\$ 384,00
3.13.09.062	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO	R\$ 120,00
3.13.09.089	GRAVIDEZ ECTOPICA - CIRURGIA	R\$ 368,00



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

3.13.09.097	INDUCAO E ASSISTENCIA AO ABORTO E FETO MORTO RETIDO	R\$ 148,00
3.13.09.100	INVERSAO UTERINA AGUDA - REDUCAO MANUAL (SOMENTE QUANDO O PARTO OCORRER ANTES DA ADMISSAO HOS	R\$ 88,00

CÓDIGOEDIMENTO		VALOR
3.13.09.119	INVERSAO UTERINA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$476,00
3.13.09.127	PARTO (VIA VAGINAL)	R\$408,00
3.13.09.135	PARTO MULTIPLO POR VIA VAGINAL (CADA UM SUBSEQUENTE AO INICIAL)	R\$148,00
3.13.09.151	REVISAO OBSTETRICA DE PARTO OCORRIDO FORA DO HOSPITAL (INCLUI EXAME. DEQUITACAO E SUTURA DE LACERACO	R\$172,00



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 056/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE;

CONTRATADO: CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015204.09380/2020-I (Edoc: 528/2020)

OBJETO: Procedimentos médicos cirúrgicos na especialidade Ginecologia/Obstetrícia

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93

PARECER JURÍDICO: 413/2020 – PROJUR IPESAÚDE;

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020;


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 001

TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 056/2020 firmado entre o IPESAÚDE e CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, para inclusão de serviços médicos ao objeto do contrato.

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 10.239.456 SSP/SE e do CPF nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, e **CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Campos, nº 595, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.960.394/0001-20, representada, neste ato, pelo sócia administradora **Luci Dilella Oliveira**, brasileira, casada, médica, portadora de CPF nº 114.564.438-44, com fundamento no artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 015.204.18002/2020-2 (Edoc: 2237/2020), resolvem celebrar **Termo Aditivo ao Credenciamento nº 056/2020**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer à **Cláusula Primeira – DO OBJETO**, os serviços médicos descritos no Anexo Único deste. Por se tratar de procedimentos cirúrgicos, deverão ser executados na rede hospitalar credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 056/2020, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento nº 056/2020, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 19 de Outubro de 2020.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
CONTRATANTE


LUCI DILELLA OLIVEIRA
Sócia Administradora
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Renanda Alice Gomes CPF: 048.827.295-55
- 2) Ronaldo Franco Siqueira Melo CPF: 923.551.375-87



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ANEXO ÚNICO – DO 1º TERMO ADITIVO CREDENCIAMENTO Nº 056/2020
TABELA IPESAÚDE – HONORÁRIOS MÉDICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
3.09.14.043	LINFADENECTOMIA INGUINAL OU ILIACA	R\$ 476,00
3.09.14.060	LINFADENECTOMIA PELVICA	R\$ 560,00
3.09.14.078	LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL	R\$ 676,00
3.10.03.079	APENDICECTOMIA	R\$ 368,00
3.10.03.150	CISTO MESENTERICO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.10.03.168	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA	R\$ 560,00
3.10.03.176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA	R\$ 524,00
3.10.03.214	COLOSTOMIA	R\$368,00
3.10.03.281	ENTERECTOMIA	R\$368,00
3.10.03.290	ENTERO-ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 368,00
3.10.03.320	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (POR SUTURA OU RESSECCAO)	R\$ 368,00
3.10.03.419	ILEOSTOMIA CONTINENTE (QUALQUER TÉCNICA)	R\$ 384,00
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 676,00
3.10.04.300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)	R\$ 100,00
3.10.05.101	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA	R\$ 436,00
3.10.05.128	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA	R\$ 408,00
3.10.09.018	ABSCESSO PERINEAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 42,00
3.10.09.026	BIOPSIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 88,00
3.10.09.107	HERNIORRAFIA INCISIONAL	R\$ 260,00
3.10.09.115	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL	R\$ 240,00
3.10.09.140	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	R\$ 340,00
3.10.09.174	LAPARATOMIA EXPLORADORA	R\$ 260,00
3.10.09.271	RESSECCAO DE CISTO OU FISTULA DE URACO	R\$ 200,00
3.10.09.298	RESSUTURA DA PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL OU EVISCERACAO)	R\$ 200,00
3.11.02.123	FISTULA URETERO-VAGINAL UNILATERAL (TRATAMENTO CIRURGICO)	R\$ 524,00
3.11.02.204	REIMPLANTE URETERO-VESICAL UNILATERAL - VIA COMBINADA	R\$ 524,00
3.11.02.298	URETEROLISE UNILATERAL	R\$220,00
3.11.03.022	BEXIGA PSOICA	R\$ 408,00
3.11.03.065	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 524,00
3.11.03.316	FISTULA VESICO-UTERINA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 524,00
3.11.03.324	FISTULA VESICO-VAGINAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 524,00
3.11.03.332	INCONTINENCIA URINARIA - "SLING" VAGINAL OU ABDOMINAL	R\$ 340,00
3.11.03.359	INCONTINENCIA URINARIA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.11.03.375	INCONTINENCIA URINARIA COM OU SEM COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 436,00



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

	- TRATAMENTO CIRURGICO (COM OU SEM USO DE PROTESE)	
--	--	--

ju x B f



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 056/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE;

CONTRATADO: CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA;

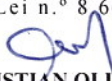
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015204.18002/2020-2 (EDOC:2237/2020).

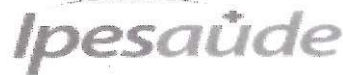
OBJETO: Inclusão dos serviços médicos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93

PARECER JURÍDICO: 595/2020 – PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 02

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 056/2020 firmado entre o IPESAÚDE e CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, para inclusão de serviços médicos ao objeto do contrato.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 10.239.456 SSP/SE e do CPF nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, e **CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Campos, nº 595, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.960.394/0001-20, representada, neste ato, pela sócia administradora **Luci Dilella Oliveira**, brasileira, casada, médica, portadora de CPF nº 114.564.438-44, com fundamento no artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 015.204.37292/2021-9 (Edoc: 3983/2020), resolvem celebrar 2º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 056/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescentar à **Cláusula Primeira – DO OBJETO**, os serviços médicos descritos abaixo, que deverão ser executados no Centro de Especialidades do Ipesaúde:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
3.13.01.029	BIÓPSIA DE VULVA	R\$ 80,00
3.13.02.017	BIÓPSIA DE VAGINA	R\$ 80,00
3.13.03.021	BIÓPSIA DE COLO UTERINO	R\$ 80,00
3.13.01.037	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE VULVA, VAGINA (POR GRUPO DE ATÉ 05 LESÕES), OU COLO UTERINO (POR SESSÃO)	R\$ 130,00
0.92.17.3306	COLPOSCOPIA E CITOLOGIA ONCÓTICA (PACOTE)	R\$ 110,00
0.91.19.0690	CONSULTA INTERNA COM GINECOLOGIA.	R\$ 84,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 056/2020, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

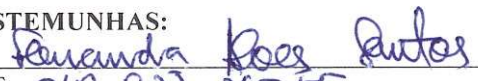
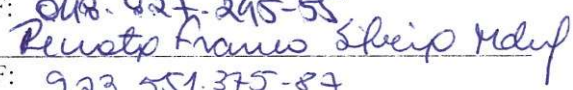
E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento nº 056/2020, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 09 de AGOSTO de 2021.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
CONTRATANTE


LUCI DILELLA OLIVEIRA
Sócia Administradora
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 018.927.295-55
2) 
CPF: 923.551.375-84



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ENTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 056/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE;

CONTRATADO: CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

OBJETO: Inclusão dos serviços médicos de consulta Interna

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93

PARECER JURÍDICO: 389/2021 – PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.37292/2021-9 (EDOC: 3983/2021)


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde